



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 10 / 11 / 2022  
Gabinete

LEI Nº 3.680, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 21148/2022	
Recebido em:	16 / 11 / 2022
Horário:	16:48 horas
Rubrica:	

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE E CRIA O FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte no Município de Nova Venécia-ES, cuja finalidade é o desenvolvimento e a promoção de práticas no âmbito do esporte, lazer e atividade física, nas suas diversas dimensões e modalidades.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte no Município de Nova Venécia-ES será executado pela Secretaria Municipal dos Esportes, mediante ajustes com entidades públicas e privadas, com os seguintes princípios e objetivos:

**I** - descentralização administrativa e apoio institucional às federações esportivas e às entidades de pessoas com deficiência;

**II** - promoção prioritária do desporto escolar;

**III** - a prática e o desenvolvimento do esporte e do lazer entre crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social, bem como pessoas com deficiência e os idosos;

**IV** - incremento do interesse da população pela prática habitual de esportes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 10 / 11 / 2020  
*Subito*

- V - construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;
- VI - apoio a atletas, mediante critérios e condições estabelecidas por lei específica para tal fim;
- VII - manutenção dos eventos esportivos já existentes no âmbito do município;
- VIII - criação de eventos esportivos em diferentes modalidades esportivas;
- IX - criação, manutenção ou intermediação de programas ou eventos esportivos em comunidades rurais, com intuito de integração da comunidade rural e urbana;
- X - apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas;
- XI - incentivo de equipes e atletas que participem de competições, desde que em representação oficial do Município de Nova Venécia-ES;
- XII - apoio a iniciativas que tenham como objetivo inserir o Município de Nova Venécia-ES no circuito de competições estaduais e nacionais.

**Art. 3º** Fica criado o Fundo de Incentivo ao Esporte do Município de Nova Venécia-ES, doravante denominado Novo-Esporte, que será regido pelas normas estabelecidas nesta lei e pelo seu regulamento.

**Art. 4º** Constituirão recursos do Novo-Esporte:

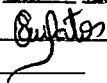
- I - dotação consignada no orçamento anual do Município de Nova Venécia-ES;
- II - doações, auxílios e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- III - recursos de transferências negociadas e não onerosas, junto a organismos nacionais e internacionais de apoio e fomento;
- IV - recursos oriundos da amortização, correção, juros e multas efetuados pelo próprio fundo;
- V - recursos patrimoniais;
- VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinadas.

**Art. 5º** Os recursos do Novo-Esporte serão aplicados em consonância com o disposto no art. 2º desta lei e com os princípios da preservação da integridade patrimonial do fundo e da maximização dos resultados e da cooperação sob os aspectos esportivo, social, ambiental e econômico, tendo, ainda, as seguintes finalidades:

- I - apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares, esportes radicais, de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 10 / 11 / 2022  


**II** - apoio à realização de palestras, clínicas e *workshops* que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

**III** - concessão de bolsa-atleta, incentivo ou custeio de despesas de viagens destinada a atletas praticantes do desporto de rendimento, em todas as suas formas de expressão, desde que criadas mediante critérios e condições estabelecidas por lei específica para tal fim, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 6º** Na aplicação dos recursos do Novo-Esporte, a Secretaria Municipal dos Esportes, observados os prazos definidos em regulamento, publicará, anualmente, um ou mais editais de incentivo ao esporte e ao lazer, cujos beneficiários serão as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de caráter estritamente esportivo.

**§ 1º** Serão definidos pelos editais de incentivo ao esporte:

**I** - os requisitos e as condições de inscrição de projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;

**II** - as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;

**III** - os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;

**IV** - outras determinações que se fizerem necessárias.

**§ 2º** A Secretaria Municipal dos Esportes designará, na forma do regulamento, um ou mais servidores, com notório saber, para atuação nos processos de análise, seleção e julgamento de mérito dos projetos inscritos, nos termos dos editais de incentivo ao esporte, podendo recorrer ainda a especialistas de notório saber da sociedade civil, caso necessário e regulamentado, devendo ao final ser submetido para aprovação pelo Conselho Municipal dos Esportes;

**§ 3º** O incentivo a entidades esportivas será acompanhado e fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal dos Esportes e pelo Conselho Municipal dos Esportes;

**§ 4º** É vedado a servidores públicos, sejam do Poder Executivo ou Poder Legislativo, independentemente do tipo de vínculo, o recebimento de qualquer valor ou incentivo do Fundo de Incentivo ao Esporte do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 7º** Os recursos do fundo serão aplicados mediante fomento, acordos, contratos, termos de compromisso, convênios, ajustes, protocolos e patrocínios.

**Art. 8º** O Novo-Esporte será administrado pela Secretaria Municipal dos Esportes, a quem compete elaborar o regulamento desta lei no prazo de até cento e vinte dias contados de sua publicação, no qual se disciplinará, dentre outras, as seguintes matérias:

**I** - a elaboração de plano de aplicação do fundo;

**II** - as modalidades de aplicação dos recursos do fundo;

**III** - as demonstrações de receitas e despesas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - os controles necessários à execução orçamentária e financeira do fundo;

**V** - as prestações de contas;

**VI** - a forma de liquidação e a destinação a ser dada ao patrimônio do fundo na hipótese de sua liquidação ou extinção.

**Parágrafo único.** A regulamentação da presente lei deverá ser submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal dos Esportes como órgão gestor do Novo-Esporte:

**I** - cumprir e zelar pelo cumprimento do regulamento do fundo;

**II** - estabelecer normas e critérios gerais que devem ser atendidos pelos programas, projetos e ações passíveis de serem custeados com recursos do fundo;

**III** - organizar o cronograma físico e financeiro de receita e despesa do fundo e acompanhar sua execução;

**IV** - conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos editais de incentivo ao esporte;

**V** - deliberar sobre a elaboração dos editais;

**VI** - editar instruções normativas e resolutivas;

**VII** - outras ações e iniciativas que sejam determinadas pelo regulamento do fundo.

**Art. 10.** O órgão consultivo do Novo-Esporte é a junta administrativa, a quem competirá:

**I** - estabelecer as diretrizes e as prioridades para a aplicação dos recursos do fundo;

**II** - orientar e aprovar a captação e a aplicação dos recursos do fundo;

**III** - propor normas e procedimentos visando à melhoria operacional do fundo;

**IV** - acompanhar e propor, quando necessário, ajustes na regulamentação do fundo;

**V** - analisar as propostas de programas orçamentárias anuais do fundo;

**VI** - acompanhar a aplicação dos recursos do fundo;

**VII** - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo, consubstanciados em relatórios, no que concerne ao cumprimento das diretrizes e prioridades estabelecidas.

**Art. 11.** A Junta Administrativa do Novo-Esporte será composta por um integrante de cada um dos seguintes órgãos e entidade:

**I** - Secretaria Municipal dos Esportes, que a presidirá;



*Wiler*

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Conselho Municipal dos Esportes.

**Parágrafo único.** Caberá à junta administrativa indicar servidores para auxiliar na avaliação dos projetos, conforme sua demanda ou urgência.

**Art. 12.** O Novo-Esporte terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 13.** O *superavit* financeiro apurado no balanço patrimonial do Novo-Esporte, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do tesouro municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes quando houver.

**Art. 14.** Os recursos do fundo serão depositados em instituição financeira oficial.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da implantação e manutenção do fundo de Incentivo ao Esporte do Município de Nova Venécia-ES correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 16.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com outros órgãos públicos bem como instituições privadas para a realização de competições municipais para os diversos seguimentos desportivos, observada a legislação vigente.

**Art. 17.** Esta lei será regulamentada no prazo de até cento e vinte dias a contar da data de sua vigência.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**  
**PREFEITO**